



LEI No. 566/97, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUE INDICA, EXTINGÜE CARGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

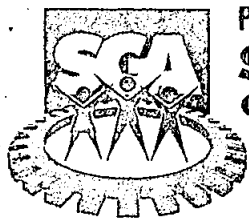
Art. 1o. - Ficam criados, no Quadro Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, que definirá nomenclatura, símbolo quantidade e vencimento.

Parágrafo 1o. - Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo 2o. - Os requisitos para a investidura em cada cargo serão estabelecidos no Edital do Concurso, observadas as regras constantes das Constituições da República e do Estado do Ceará e as normas definidas na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante e o Regime Jurídico Único (Lei Complementar no.001/93, de 29 de abril de 1997).

Art. 2o. - O Concurso Público a que alude o artigo anterior garantirá o princípio do mérito para o acesso no serviço público, vedada qualquer forma de distinção entre os concorrentes e será regulado pelas normas constantes do Edital Convocatório.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa


Art. 3o. - A lotação dos cargos criados nas diversas secretarias obedecerá ao critério de interesse e necessidade administrativa.

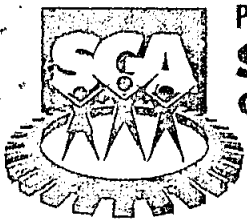
Art. 4º. - Ficam extintos os cargos efetivos AGENTE EDUCACIONAL IV, símbolo ESP-01, PROFESSOR ADJUNTO, símbolo MAG-01, PROFESSOR AUXILIAR, símbolo MAG-01 e MONITOR DE RECREAÇÃO, símbolo MAG-01, que encontram-se vagos ou não providos, por desnecessidade administrativa.

Art. 5o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, à exceção do item vencimento do Anexo Único, que somente entrará em vigor quando da aprovação da reestruturação administrativa, que ora se encontra em fase de licitação .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 24 dias do mês de junho do ano de 1997.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 161/97


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI No. 566/97, de 24 de junho de 1997, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 dias do mês de junho do ano de 1997.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (RS)
ASSISTENTE SOCIAL	ANS	02	800,00
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	ANS	02	800,00
ENFERMEIRO	ANS	10	800,00
MÉDICO	ANS	12	800,00
NUTRICIONISTA	ANS	02	800,00
ODONTÓLOGO	ANS	07	800,00
PSICÓLOGO	ANS	02	800,00
VETERINÁRIO	ANS	02	800,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADO	30	150,00
ALMOXARIFE	ADO	05	150,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ADO	60	130,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ADO	05	130,00
AUXILIAR DE CRECHE	ADO	90	120,00
DIGITADOR	ADO	10	200,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	ADO	02	300,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	ADO	02	300,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ADO	04	200,00
TÉCNICO EM SANEAMENTO	ADO	06	200,00
TELEFONISTA	ADO	15	120,00
TOPOGRAFO	ADO	02	300,00
MOTORISTA	STM	20	130,00
TRATORISTA	STM	03	150,00
APREENDEDOR DE ANIMAIS	ATA	15	120,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATA	50	120,00
BOMBEIRO-HIDRÁULICO	ATA	05	120,00
COZINHEIRO	ATA	05	120,00
FLETRICISTA	ATA	03	120,00
MARCENEIRO	ATA	03	120,00


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal